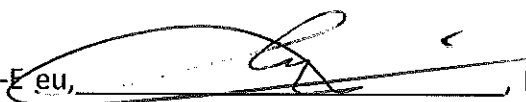


EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e a Associação de Atletismo de Lisboa, o qual se encontra disponível no site http://www.cm-amadora.pt/images/artigos/extra/amadorainforma/editais_avisos_comunicados/pdf/2015/contrtprgrm_desenvlvmntdsprt_v_assatlsmlx.pdf para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho da Amadora, 12 de março de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

SM
S

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina D'Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE LISBOA**, associação sem fins lucrativos constituída em 17 de maio de 1929, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 158 502, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, número 56 – C/V, freguesia de São Mamede, 1250-193 Lisboa e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção Vicente Marcel de Almeida, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico à produção de competições de atletismo no Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega pela Associação de Atletismo de Lisboa em colaboração com a Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora (SFAARAA).

CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.000,00 € (Dois mil euros), no âmbito do apoio financeiro referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª (Apoio material e logístico)

O apoio material e logístico referido na Clausula Primeira destina-se a viabilizar a organização de provas desportivas, através da disponibilização da Pista e dos equipamentos e materiais de Atletismo do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

SM
P

CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Transferir para o Segundo Outorgante o montante único e global referido na Cláusula Segunda;
2. Assegurar o apoio material e logístico definido na Cláusula Terceira;
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Produzir e organizar o Meeting Jovem da Amadora 2015;
2. Produzir e organizar as Jornadas de Atletismo da Amadora 2015;
3. Colaborar na organização do Meeting da SFASRAA 2015;
4. Assegurar o ajuizamento das competições de atletismo de pista através da disponibilização dos meios humanos e dos equipamentos necessários para o efeito;
5. Promover a divulgação das provas desportivas;
6. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa;
7. Apresentar relatório de atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa;
8. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
9. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
10. Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6ª (Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- Realização das competições desportivas;
- Número de atletas participantes;
- Número de clubes participantes.

CLÁUSULA 7ª (Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



5/16
J

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 8ª (Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª (Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação de acordo com os termos previstos na lei para o efeito e termina a 31.12.2015.

CLÁUSULA 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 27 de fevereiro de 2015

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Associação de Atletismo de Lisboa

(Vicente Marcel de Almeida)